

Visão do Direito



Viviane dos Reis Ferreira

Sócia e diretora do Parada Advogados e membro da comissão de direito bancário e direito do consumidor da OAB/SP



Clarissa Figueiredo Lobo

Advogada no Banco Bmg, com atuação em contencioso cível

Por que a Justiça produz mais do que consegue resolver?

A análise dos dados apresentados no Justiça em Números 2024, divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), revela uma realidade inequívoca, ainda que incômoda para o cenário jurídico brasileiro: o Poder Judiciário está produzindo como nunca em sua história, mas, contraditoriamente, continua sendo engolido por um volume crescente de novas ações. Esse é um dilema que exige profunda reflexão.

Em um movimento sem precedentes recente, foram registradas mais de 11 milhões de baixas processuais, o maior número alcançado nos últimos cinco anos. Contudo, o volume de novas entradas superou a impressionante marca de 11,2 milhões de processos, o que representa um crescimento superior a 51% desde 2020. O efeito imediato desse descompasso é a elevação do estoque processual em 4%, um verdadeiro paradoxo que desafia a lógica: quanto mais se julga e se finaliza, mais processos continuam a ingressar no sistema.

Esses números eloquentes evidenciam que a produtividade do Judiciário não é, de fato, o cerne do problema; ela é, na verdade, uma dolorosa consequência de uma falha em outra parte do sistema. A verdadeira questão reside na origem das ações. Muitas delas, infelizmente, são replicadas em massa, resultado direto de campanhas coordenadas de litigância abusiva que se valem da estrutura digital e de tecnologias avançadas para automatizar a judicialização em larga escala. Isso transforma o acesso à justiça em uma ferramenta de exploração, e não de efetivação de direitos.

Há, ainda, um dado silencioso e igualmente perturbador que emerge dessa análise: a lamentável ausência de tentativas reais e eficazes de solução pré-processual. O número alarmante de demandas que inundam as cortes é, em grande parte, um reflexo direto da pouca efetividade e do subaproveitamento de mecanismos essenciais como conciliações, serviços de atendimento ao consumidor (SACs),

ouvidorias e outros sistemas extrajudiciais de resolução de conflitos. A constatação é clara: estamos tratando os litígios pela ponta do processo, quando o esforço deveria ser direcionado à sua raiz, à origem do problema.

É nesse cenário complexo e desafiador que ganha força e urgência a chamada Litigância Abusiva 5.0. Esse conceito representa um modelo preventivo e proativo, firmemente ancorado no uso estratégico de dados, inteligência artificial e redes sociais. Sua premissa é clara: identificar padrões de abuso e as articulações por trás deles antes mesmo que se transformem em processos judiciais. Escritórios de advocacia que já estão na vanguarda, implementando soluções de análise preditiva e cruzamento de dados, já demonstram a capacidade de identificar com precisão “clusters” de ações repetidas, o uso fraudulento de procurações antigas, CPFs com histórico massificado de demandas e até mesmo campanhas de judicialização coordenadas através de redes sociais.

Mais do que configurar um simples movimento de defesa institucional, essa abordagem representa uma mudança fundamental de mentalidade no universo jurídico. É um convite para sair da lógica meramente reativa, que aguarda o problema surgir para então tentar apagá-lo, e ingressar definitivamente na era da antecipação estratégica, onde a prevenção se torna a palavra de ordem.

A análise aprofundada dos dados do relatório do CNJ é, portanto, um potente alerta para todos os envolvidos no ecossistema da justiça. Mas, mais do que isso, é um convite irrecusável para a ação. Para advogados, juízes, reguladores e empresas, o caminho a ser trilhado é claro e unívoco: somente a prevenção baseada em tecnologia e uma cooperação institucional robusta e sinérgica será capaz de conter o iminente colapso provocado pela litigância em massa, garantindo a sustentabilidade e a eficácia do sistema de justiça para as futuras gerações.

Visão do Direito



Rudyard Bruno da Silva Barros Rios

Juiz de paz pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)

STF e os efeitos retroativos do casamento

O Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de um tema que pode transformar profundamente o tratamento jurídico das uniões afetivas no país: a possibilidade de que o casamento civil produza efeitos retroativos à data do início da união estável. Trata-se do Tema 1313 de repercussão geral, cuja decisão terá impacto em milhares de famílias brasileiras.

Como juiz de paz e alguém que acompanha de perto a formalização dos vínculos conjugais, avalio essa discussão como um avanço necessário para o aperfeiçoamento do direito de família, sobretudo no reconhecimento da pluralidade das formas de constituição da família no Brasil.

O caso levado ao STF envolve um casal que vive em união estável desde 1995, tem dois filhos, e somente após muitos anos resolveu formalizar o casamento civil. Agora, eles buscam o reconhecimento de que os efeitos patrimoniais e sucessórios desse casamento retroajam à data em que começaram a viver juntos, mais de duas décadas atrás.

A pergunta central do julgamento é se é possível converter a união estável em casamento com efeitos jurídicos desde o início da convivência? A decisão, ao ter repercussão geral, criará uma diretriz nacional para todos

os tribunais brasileiros — o que garante segurança jurídica e isonomia.

Por que isso é relevante?

A distinção entre união estável e casamento ainda gera tratamentos jurídicos diferentes, especialmente no que diz respeito a:

- Regime de bens aplicado;
- Direito à herança;
- Partilha patrimonial em caso de separação ou falecimento;
- Proteção do cônjuge ou companheiro sobrevivente;

Atualmente, a união estável segue, salvo pacto em contrário, o regime da comunhão parcial de bens, e sua formalização nem sempre altera esse regime. Já o casamento permite ao casal escolher previamente o regime de bens, conforme sua realidade e seus interesses — inclusive o da separação total.

Permitir que o casamento produza efeitos desde o início da união respeita a autonomia da vontade do casal, que poderá escolher, por exemplo, aplicar desde o início o regime da separação de bens, ou garantir desde já direitos sucessórios, como o direito à herança de imóveis particulares, que a jurisprudência muitas vezes nega aos companheiros.

O que muda na prática?

Caso o STF acolha a tese da retroatividade, casais que vivem juntos há anos — e que decidem formalizar sua união — poderão solicitar que o casamento valha juridicamente desde o início da vida em comum, respeitando a realidade da convivência afetiva e familiar que já existia.

Isso pode beneficiar casais que sempre viveram como se casados fossem, mas que, por razões econômicas, burocráticas ou pessoais, postergaram a formalização.

Também poderá ser uma solução para corrigir injustiças patrimoniais que surgem após décadas de convivência, quando um dos companheiros falece e o outro não tem direito à totalidade dos bens que ajudou a construir.

Minha visão como juiz de paz

Como alguém que celebra casamentos, vejo com bons olhos essa possibilidade de reconhecimento da retroatividade. A formalização do casamento não é o início do amor ou da parceria — muitas vezes, é apenas o reconhecimento formal de uma história que já vem de longe.

O direito deve acompanhar a realidade. E a realidade brasileira é marcada por

uniões estáveis duradouras, muitas delas mais sólidas do que casamentos formalizados rapidamente. Negar efeitos retroativos a essas uniões pode significar ignorar anos de esforço conjunto, de construção familiar e patrimonial.

A eventual decisão favorável do STF não impõe nada — apenas abre uma possibilidade para quem desejar fazer essa opção. E mais: ela preserva a autonomia dos casais, permitindo que a retroatividade seja aplicada mediante requerimento e com consenso entre as partes.

Conclusão

Se o Supremo autorizar o casamento com efeitos retroativos à união estável, estará apenas reconhecendo juridicamente o que, na prática, já é família há muito tempo. Trata-se de uma medida de justiça, de segurança e de respeito à história conjugal de tantos brasileiros.

Como juiz de paz, defendo que o Estado não deve apenas formalizar relações, mas também valorizar e proteger os laços afetivos e familiares já consolidados. A retroatividade, quando desejada pelo casal, será um poderoso instrumento para isso.